

PL 640-2006

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa oficializar este evento que tornou-se referência para os adeptos do off-road, ou seja, aqueles aficionados de veículos automotores com tração 4 x 4, tais como jipes e outros do tipo.

Por suas características, esse grupo de pessoas obedece a um estilo de vida e comportamento próprios, com predominância para as atividades praticadas junto à natureza. Outro ponto que marca esse contingente é relacionamento social e de amizade, bastante desenvolvido entre eles. Assim é que, há muitos anos, ficou instituído um encontro semanal dos chamados jipeiros na praça Charles Miller, localizada na parte frontal do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho.

Após permanecer no local alguns anos, o evento informal foi transferido para o Clube Desportivo Municipal Modelódromo do Ibirapuera. Com o objetivo de se organizar, o evento passou a ser coordenado por entidades associativas. Entretanto, em 2005, por ação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo, descobriu-se inúmeras ilegalidades na realização da então chamada Feira do Jipe.

A investigação desenvolvida na Câmara paulistana resultou na intervenção da Subprefeitura da Vila Mariana e a conseqüente inviabilidade de sua realização. Dessa forma, os jipeiros ficaram sem um ponto de encontro na capital. O vereador Aurélio Miguel agiu prontamente, tentando encontrar junto à comunidade um novo local para essa reunião. A volta ao Pacaembu, de modo informal, aconteceu naturalmente e sempre com o apoio do vereador Aurélio Miguel.

A inclusão do encontro semanal no calendário oficial da cidade visa dar condições de visibilidade a essa verdadeira festa semanal e garantir, através da ação do Executivo, as condições mínimas de segurança e higiene para que o evento se realize, ainda que de modo informal, dentro dos padrões exigidos a qualquer agrupamento de pessoas.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:  
(Alterado pela Emenda 05/91)**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."**

**Vereador Aurélio Miguel**